



## ANEXO II

---



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção Operacionalidade do Plano

---

**Ficha Técnica do Documento**

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Tomar – Anexo II
<b>Descrição:</b>	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Lousada
<b>Data de produção:</b>	6 de julho de 2018
<b>Data da última atualização:</b>	29 de maio de 2020
<b>Versão:</b>	Versão 08
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Maria João Cristóvão   Divisão de Proteção Civil Carlos Gonçalves   Divisão de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	048
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019
<b>Código do Projeto:</b>	051141801
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	05_PME_TOMAR_Anexo_II_V08

## ÍNDICE

Índice .....	3
Índice de Figuras.....	5
Índice de Quadros .....	5
1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Operacionalidade do Plano .....	6
1.1 Riscos Naturais.....	6
1.1.1 Nevões .....	6
1.1.2 Ondas de Calor .....	7
1.1.3 Vagas de Frio .....	7
1.1.4 Secas .....	8
1.1.5 Cheias e Inundações .....	10
1.1.6 Sismos .....	13
1.1.7 Movimentos de Massa .....	14
1.1.8 Radiológicos (Radão) .....	15
1.2 Riscos Mistos.....	16
1.2.1 Incêndios Florestais .....	16
1.3 Riscos Tecnológicos.....	19
1.3.1 Acidentes Rodoviários .....	19
1.3.2 Acidentes Ferroviários.....	22
1.3.3 Acidentes Fluviais .....	26
1.3.4 Acidentes Aéreos.....	27
1.3.5 Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas .....	27
1.3.6 Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos.....	29
1.3.7 Incêndios Urbanos .....	32

1.3.8	Acidentes Industriais que Envolvam Substâncias Perigosas.....	33
1.3.9	Colapso de Estruturas em Edifícios com Elevada Concentração Populacional.....	34
1.3.10	Cheias e Inundações Causadas por Rutura de Barragens .....	35
1.3.11	Incêndios em Centros Históricos.....	36
2	Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano.....	38

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil..... 39

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza ..... 38

Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios ..... 39

Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPTomar ..... 40

# 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A OPERACIONALIDADE DO PLANO

A ANPC (2009) define mitigação do risco como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, após a análise do risco e da vulnerabilidade efetuada nos pontos anteriores, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município de Tomar.

## 1.1 RISCOS NATURAIS

### 1.1.1 NEVÕES

#### 1.1.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Identificar os principais locais de vulnerabilidade a este risco específico, reforçando nesses locais as ações de informação aos cidadãos e de adoção de medidas de autoproteção;
- Sensibilizar as autoridades responsáveis para a implementação de sinalética identificadora deste risco ou de outros decorrentes deste;
- Realizar simulacros associado à queda muito acentuada de neve (testar capacidade de resposta do sistema municipal);
- Ter previsto locais de distribuição de sal (onde os vários agentes de proteção civil e entidades de apoio poderão recorrer em caso de necessidade);
- Verificar se a distribuição de meios se encontra apta a dar resposta a picos de procura durante nevões;
- Promover a melhor gestão de equipamentos de desobstrução de vias em especial nos locais com maior suscetibilidade.

## 1.1.2 ONDAS DE CALOR

### 1.1.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Previsão e monitorização das condições meteorológicas – um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);
- Monitorização do estado de saúde da população – as ondas de calor tem efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção;
- Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.

### 1.1.2.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

## 1.1.3 VAGAS DE FRIO

### 1.1.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;

- Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;
- Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;
- Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância da população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.

### 1.1.3.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

### 1.1.4 SECAS

#### 1.1.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;
- Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/difundidas pela população, etc.

#### 1.1.4.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

- Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.
- Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>(índice 2)).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.
- Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação).
- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração

do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.

- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

### **1.1.5 CHEIAS E INUNDAÇÕES**

#### **1.1.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Assegurar a articulação do PMEPC de Tomar com o PDEPC de Santarém e com o Plano Especial de Emergência para Cheias na Bacia do Tejo;
- Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;
- Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as albufeiras;
- Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;
- Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso;

- Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.

#### **1.1.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio - Aprova a revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode.
- Decreto-Lei nº 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

### 1.1.5.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH5);

- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5);
- Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (POACB).

## 1.1.6 SISMOS

### 1.1.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios como os agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas;
- Sensibilizar para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 - Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;
- Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;
- Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

### 1.1.6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

### 1.1.7 MOVIMENTOS DE MASSA

#### 1.1.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;
- Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes os quais poderão incluir:
  - ✓ Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;
  - ✓ Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.
- Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;
- Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;
- Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;
- Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;
- Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.

### 1.1.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

### 1.1.8 RADIOLÓGICOS (RADÃO)

#### 1.1.8.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Ventilar naturalmente os espaços

- Selar fendas existentes no pavimento e juntas das tubagens, de modo a impedir as entradas de radão no solo;
- Colocar no pavimento membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão);
- Ventilação mecânica de modo a diminuir a pressão existente no espaço subjacente às construções.

#### **1.1.8.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro – Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

## **1.2 RISCOS MISTOS**

### **1.2.1 INCÊNDIOS FLORESTAIS**

#### **1.2.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC de Tomar;
- Planear a gestão de faixas de combustível;
- Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;
- Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;
- Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;
- Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;
- Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;

- Recuperar e reabilitar os ecossistemas.

### 1.2.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.
- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro).
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.
- Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento.

- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.
- Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.
- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.
- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação.
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

### 1.2.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- Plano Operacional Municipal (POM).

## 1.3 RISCOS TECNOLÓGICOS

### 1.3.1 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

#### 1.3.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;
- Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);
- Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes, diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;
- Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência, identificando constrangimentos operacionais;
- Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do município;

- Garantir a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.

### **1.3.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 7 de julho.
- Lei n.º 47/2017, de 7 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio).
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.
- Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.
- Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria.

- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução.
- Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem.
- Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015.
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio.
- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
- Portaria n.º 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, com o

novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.

### **1.3.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS**

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária;
- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

## **1.3.2 ACIDENTES FERROVIÁRIOS**

### **1.3.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Promover a realização de simulacros envolvendo a ativação dos planos específicos da Infraestruturas de Portugal (IP, SA) e Comboios de Portugal (CP) e sua articulação com os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;
- Garantir que os registos de acidentes compilados pela IP, SA são interoperáveis com outras bases de dados existentes e compreendem igualmente a indicação das coordenadas geográficas dos mesmos e informação adicional relativa ao número e tipologia de vítimas, assim como a tipologia de composições envolvidas.

### **1.3.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 217/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, definindo as regras aplicáveis em matéria de gestão da infraestrutura ferroviária e de atividades de transporte por caminho-de-ferro das empresas ferroviárias estabelecidas ou que venham a estabelecer-se em território nacional, as condições de acesso à atividade das empresas de transporte ferroviário e os princípios e procedimentos

de fixação e cobrança das taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e de repartição da capacidade da infraestrutura ferroviária.

- Decreto-Lei n.º 216/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/106/UE da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, que altera os anexos V e VI da Diretiva 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade.
- Decreto-Lei n.º 214-D/2015, de 30 de setembro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 9 de julho de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que respeita aos indicadores comuns de segurança e aos métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários.
- Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Proceda à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, red denominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.
- Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro - Proceda à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2014/38/UE, da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora.
- Deliberação n.º 1856/2014, de 15 de outubro - Altera o Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - estabelece os procedimentos para emissão de certificados de segurança do sistema ferroviário, em regulamentação da legislação interna que transpõe as diretivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II".
- Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro - Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE.
- Decreto-Lei n.º 41/2014, de 18 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2013/9/UE, da Comissão, de 11 de março, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro.

- Decreto-Lei n.º 182/2012, de 6 de agosto - Transpõe a Diretiva n.º 2011/18/UE, da Comissão, de 1 de março, que altera os anexos II, V e VI da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro.
- Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março - Aprova a orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários.
- Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro - Estabelece as condições técnicas que contribuem para o aumento da segurança do sistema ferroviário e de circulação segura e sem interrupção de comboios, transpõe as Diretivas n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho, 2008/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e 2009/131/CE, da Comissão, de 16 de Outubro, e altera o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro.
- Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.
- Decreto-Lei n.º 62/2010, de 9 de junho - Altera os indicadores comuns de segurança e os métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2009/149/CE, da Comissão, de 27 de Novembro.
- Regulamento n.º 473/2010, de 20 de maio – Regulamento que estabelece o regime de melhoria de desempenho para a rede ferroviária nacional, revoga o capítulo IV do Regulamento n.º 21/2005, de 3 de Fevereiro (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2005).
- Regulamento n.º 442/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária.
- Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário.

- Decreto-Lei n.º 20/2010, de 24 de março - Procede à liberalização da prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros na infraestrutura ferroviária nacional e define as respetivas regras de acesso, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007.
- Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho - Aprova o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., bem como os respetivos Estatutos (publicados em anexo). Autoriza a autonomização da atividade do transporte de mercadorias, através da cisão da CP, E.P.E. e constituição da CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.
- Decreto-Lei n.º 114/2009, de 18 de maio - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de Dezembro, relativo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários, clarificando que o conceito de transporte ferroviário presente no respetivo âmbito de aplicação abrange outros sistemas guiados, para além do caminho-de-ferro pesado.
- Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho - Transforma em Entidade Pública Empresarial a Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER, E.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 104/97 de 29 de Abril, com a denominação de REFER, E.P.E., e adapta os respetivos Estatutos, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que alterou o regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro. Republica em anexo o Decreto-Lei n.º 104/97 de 29 de Abril, com todos os anexos, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 77/2008, de 24 de abril - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Passagens de Nível e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.
- Decreto-Lei n.º 395/2007, de 31 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF).
- Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2007, de 24 de Agosto, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, regulando as competências e metodologias a aplicar pelo Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), organismo nacional responsável pela investigação de acidentes e incidentes ferroviários.
- Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que altera a Diretiva n.º

91/440/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, e, parcialmente, a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, alterando o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro.

- Regulamento n.º 42/2005, de 3 de junho - Publica o Regulamento que estabelece os procedimentos necessários para obtenção de licenças para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como as metodologias a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos.
- Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de janeiro - Altera o Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro - Estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens.
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro - Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária.
- Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro - Procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de Junho, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.

### 1.3.3 ACIDENTES FLUVIAIS

#### 1.3.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Agilizar a articulação com as entidades competentes e com capacidade de gestão das águas navegáveis em território municipal, através da realização de simulacros, formação partilhada e estabelecimento de canais privilegiados de comunicação de dados, informação e capacidade operacional.

### **1.3.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiros Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiros do Algarve.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio - Aprova a revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode.

### **1.3.3.3 PLANOS ESTRATÉGICOS**

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiros do Oeste (PGRH5);
- Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (POACB).

## **1.3.4 ACIDENTES AÉREOS**

### **1.3.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

## **1.3.5 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

### **1.3.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas (por rodovia e ferrovia), a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;

- Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;
- Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco;
- Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas.

#### **1.3.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro.
- Decreto - Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.
- Decreto - Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.
- Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de Junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que

devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais).

- Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de Junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril.
- Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de Novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

### **1.3.6 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS FIXAS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

#### **1.3.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Garantir a atualização da informação relativa às infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos existentes no concelho;
- Realizar exercícios relativos a esta tipologia de acidentes;
- Garantir, em colaboração com a entidade responsável pela gestão da rede de transporte de gás natural, que as áreas de servidão deste tipo de infraestrutura apresentam uso condicionado;
- Acompanhar a eventual instalação de infraestruturas nas proximidades do gasoduto.

#### **1.3.6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao

fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.

- Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação.
- Portaria n.º 235/2012, de 08 de agosto - Altera a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).
- Decreto-Lei n.º 112/2012, de 23 de maio - Altera os limites legais de participação no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no capital social das empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL e no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março - Estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m<sup>3</sup> e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis.
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.
- Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho - Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpõe a Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/55/CE e altera e republica (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho.
- Portaria n.º 142/2011, de 06 de abril - Aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho - Estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro – Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio.
- Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro - Estabelece as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) em Portugal, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural.
- Decreto-Lei n.º 23/2003, de 04 de fevereiro - Altera o Decreto-Lei nº 11/94, de 13 de Janeiro, que define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural.
- Portaria n.º. 765/2002, de 1 de julho - Aprova o Regulamento de Segurança Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Oleodutos de Transporte de Hidrocarbonetos Líquidos e Liquefeitos.
- Decreto-Lei n.º 8/2000, de 08 de fevereiro - Aprova a importação e transporte de gás natural liquefeito e estabelece o regime de licença para a distribuição e fornecimento de gás natural em regime de serviço público em zonas não abrangidas pela concessão de distribuição regional, alterando a redação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro e republicando-o em anexo.
- Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro - Princípios a que Deve Obedecer o Projeto, a Construção, a Exploração e a Manutenção do Sistema de Abastecimento dos Gases Combustíveis Canalizados – Alteração (É aditado o artigo 3.º-A Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho).
- Portaria n.º. 390/94, de 17 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis.
- Portaria n.º. 376/94, de 14 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo à Instalação, Exploração e Ensaio dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis.
- Decreto-Lei n.º 183/94, de 01 de julho - Altera as bases da concessão das redes de distribuição regional de gás natural, aprovada pelo Decreto-Lei 33/91, de 16 de janeiro.

- Decreto-Lei n.º. 152/94, de 26 de maio - Define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos-gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e produtos refinados.
- Decreto-Lei n.º. 11/94, de 13 de janeiro - Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural.
- Decreto-Lei n.º. 274-A/93, de 4 de agosto - Altera o Decreto-Lei n.º 374/89.
- Decreto-Lei n.º. 232/90, de 16 de julho - Estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados.
- Decreto-Lei n.º. 374/89, de 25 de outubro - Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição.

### 1.3.7 INCÊNDIOS URBANOS

#### 1.3.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Estimular a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;
- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;
- Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no concelho para fazer frente a esta tipologia de risco.

### 1.3.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

## 1.3.8 ACIDENTES INDUSTRIAIS QUE ENVOLVAM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

### 1.3.8.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos de nível superior de perigosidade abrangidos pela Diretiva SEVESO;
- Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;
- Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

### 1.3.8.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

### **1.3.9 COLAPSO DE ESTRUTURAS EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL**

#### **1.3.9.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Organizar exercícios envolvendo a evacuação dos edifícios de utilização coletiva.
- Apreciar as medidas de autoproteção destes edifícios (de acordo o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro).

#### **1.3.9.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

### 1.3.10 CHEIAS E INUNDAÇÕES CAUSADAS POR RUTURA DE BARRAGENS

#### 1.3.10.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão (informação a constar nos Planos de Emergência);
- Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens.

#### 1.3.10.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro,

do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio - Aprova a revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode.
- Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro – Normas de observação e inspeção de barragens.

### 1.3.10.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH5);
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5);
- Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (POACB).

### 1.3.11 INCÊNDIOS EM CENTROS HISTÓRICOS

#### 1.3.11.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a realização de exercícios relativos a estratégias de evacuação e combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) localizados em centros históricos;

- Garantir a existência de planos prévios de intervenção que deverão compreender estratégias de intervenção relativas à sectorização do TO, meios a mobilizar automaticamente para a ZCR, procedimentos de desimpedimento de vias por viaturas, etc.;
- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do TO, bem como da eficácia das operações a implementar;
- Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no concelho para fazer frente a esta tipologia de risco.

#### **1.3.11.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC; 2012).

O PMEPECTomar deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e garantir a eficiência de todos os agentes de proteção civil e assegurar a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPECTomar deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias (Quadro 1):

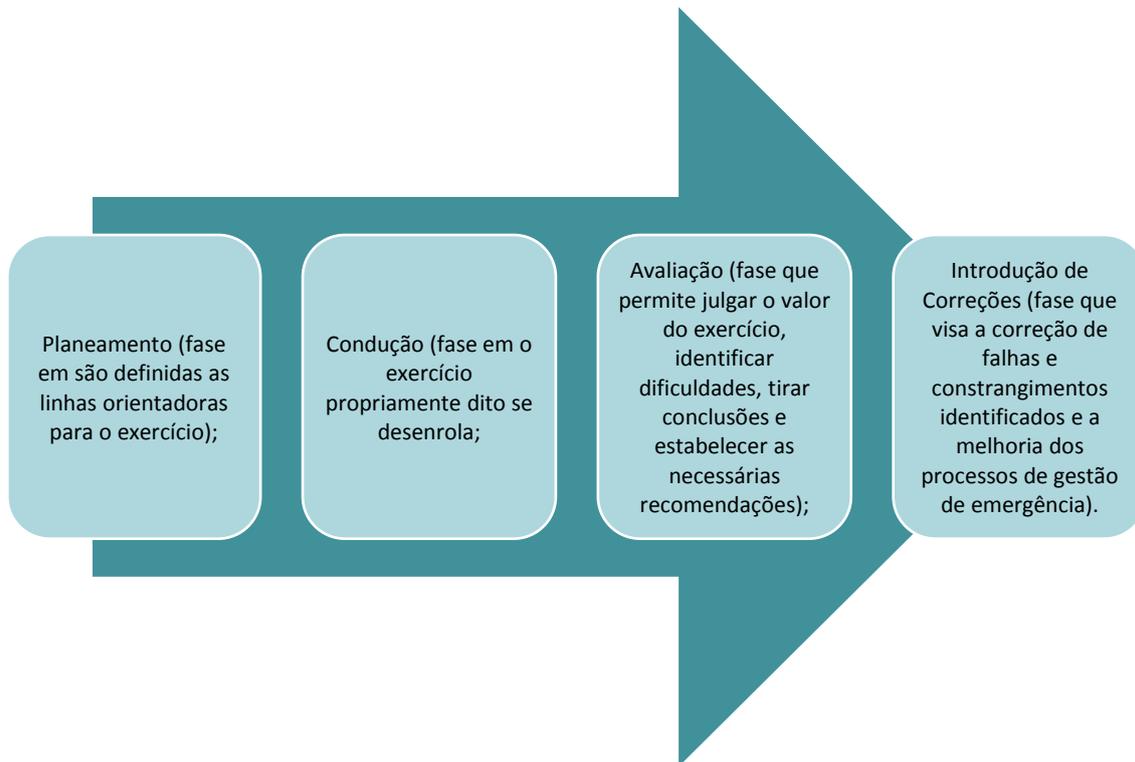
**Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza**

Tipologia	Descrição
TTX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;</li> <li>✓ Servem para praticar procedimentos já definidos;</li> <li>✓ Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;</li> <li>✓ São normalmente conduzidos em sala.</li> </ul>
CPX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;</li> <li>✓ Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulem entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;</li> <li>✓ Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li> </ul>
LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;</li> <li>✓ Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

Um exercício de proteção civil deverá, então, incluir quatro fases:

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil



No que concerne à execução de exercícios, esta exige a realização de um *briefing* prévio a cada uma das forças intervenientes. Este deve incluir a informação que consta no quadro que se segue.

Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios

Tipologia	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Intervenientes;</li> <li>✓ Objetivos;</li> <li>✓ Horas e tempo de duração do exercício.</li> </ul>
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.</li> </ul>
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Data e hora da realização do exercício.</li> </ul>
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elementos do cenário.</li> </ul>

Tipologia	Descrição
<b>Controlo do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li> <li>✓ Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li> </ul>
<b>Avaliação do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li> <li>✓ Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li> </ul>
<b>Comunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPECTomar perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (identificados na Parte I). Deste modo, os objetivos que devem ser considerados encontram-se no quadro que se segue.

**Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPECTomar**

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Ondas de Calor e Secas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>✓ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>✓ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li> <li>✓ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Vagas de Frio e Nevões</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>✓ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li> <li>✓ Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>✓ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>✓ Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li> </ul>
<b>Cheias e Inundações</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li> <li>✓ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>✓ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>✓ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Sismos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>✓ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>✓ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>✓ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>✓ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li> <li>✓ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Movimentos de Massa</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li> <li>✓ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li> <li>✓ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>✓ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> <li>✓ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>✓ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>✓ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>✓ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> </ul>
<b>Incêndios Florestais</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>✓ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li> <li>✓ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
<b>Acidentes Rodoviários</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>✓ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>✓ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>✓ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>✓ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Acidentes Ferroviários</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>✓ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>✓ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>✓ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes Fluviais</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Efetuar o salvamento de vítimas em meio aquático;</li> <li>✓ Testar o transporte de vítimas para terra;</li> <li>✓ Verificar a coordenação entre os meios de salvamento aquáticos e terrestres;</li> <li>✓ Impedir o alastramento do derrame de combustível;</li> <li>✓ Proceder à limpeza e neutralização do combustível na área afetada;</li> </ul>
<b>Acidentes Aéreos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>✓ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição dos edifícios;</li> <li>✓ Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s);</li> <li>✓ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s);</li> <li>✓ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas.</li> </ul>
<b>Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li> <li>✓ Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li> <li>✓ Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</li> <li>✓ Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>✓ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
<b>Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>✓ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios afetados;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Incêndios Urbanos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>✓ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).</li> </ul>
<b>Acidentes Industriais que Envolvam Substâncias Perigosas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>✓ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>✓ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).</li> </ul>
<b>Colapso de Estruturas em Edifícios com Elevada Concentração Populacional</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>✓ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>✓ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>✓ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício;</li> <li>✓ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício.</li> </ul>
<b>Cheias e Inundações Causadas por Rutura de Barragens</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente;</li> <li>✓ Acionar o aviso à população;</li> <li>✓ Proceder à evacuação das populações em risco;</li> <li>✓ Estabelecer um perímetro de segurança;</li> <li>✓ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</li> <li>✓ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li> <li>✓ Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li> <li>✓ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário;</li> <li>✓ Transmitir informações à população.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Incêndios em Centros Históricos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li><li>✓ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li><li>✓ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li><li>✓ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício;</li><li>✓ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício.</li></ul>

No final de cada exercício este deverá ser de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa será revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.